

DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA

DEB/ANTT FL:50 &

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

215/2017

HABILITAÇÃO DE PONTO DE FRONTEIRA AO TRÁFEGO

INTERNACIONAL - PONTE INTERNACIONAL SOBRE O

RIO SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE SANTO

ANTONIO DO SUDOESTE/PR

ORIGEM:

OBJETO:

SUPAS

PROCESSO (S):

50500.586683/2017-73

PROPOSIÇÃO PRG:

NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB:

APROVAR A HABILITAÇÃO DO PONTO DE FRONTEIRA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido da prefeitura municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR para habilitação do ponto de fronteira ao tráfego internacional de cargas e de passageiros, através da Ponte Internacional sobre o Rio Santo Antonio, localizada na região fronteiriça entre o Estado do Paraná e a República Argentina.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A referida Ponte interliga as cidades limítrofes de Santo Antonio do Sudoeste/PR e de San Antonio (na Província de Missiones - Argentina). A construção foi aprovada, em 1983, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR e conta com aval técnico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, desde 2009.



DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA

DEB/ANTT

O Transporte Rodoviário Internacional de Cargas e de Passageiros, no âmbito do Cone Sul, é disciplinado pelo Acordo de Alcance Parcial Sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, internalizado por meio do Decreto nº 99.704/1990, o qual prevê, entre outros pontos, que: "A entrada e a saída dos veículos do território dos países signatários para a realização do transporte internacional será autorizada, nos termos deste Acordo, através dos pontos habilitados".

No âmbito interno, a Lei nº 10.233/2001 criou a Agência Nacional de Transporte Terrestre -ANTT e estabeleceu a sua competência para regulamentação do transporte terrestre internacional de cargas e de passageiros.

Por outro lado, conforme disposto no Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a entrada e saída de cargas e de passageiros do país só é permitida através dos portos, aeroportos e pontos de fronteiras previamente alfandegados, sendo essa atribuição de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ocorre que esse alfandegamento somente poderá ser declarado mediante prévia habilitação ao tráfego internacional, nos termos do art. 6º do citado Decreto, in verbis: "O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte. Parágrafo único. Ao iniciar o processo de habilitação de que trata o caput, a autoridade competente notificará a Secretaria da Receita Federal".

Isso posto, considerando-se as atribuições desta Agência relativas ao transporte internacional, é inequívoca a sua competência para, como Autoridade Competente em matéria de transporte terrestre e como Organismo de Aplicação do ATIT, proceder à habilitação de pontos de fronteira ao tráfego rodoviário internacional de cargas e de passageiros.

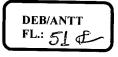
Na ausência de uma normativa interna elencando os pontos mínimos necessários para a habilitação da localidade em questão, a ASTEC baseou sua análise, assim como em outros levantamentos anteriormente realizados, nos seguintes parâmetros:

- Existência de Acordo sobre Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas entre os dois países;
- Pavimentação e estado de conservação da rodovia de acesso ao ponto de fronteira entre as cidades de Santo Antonio do Sudoeste/PR e de San Antonio/AR;
- Existência de ponte de ligação rodoviária, liberada ao tráfego, entre as localidades fronteiriças;
- Instalações físicas, ainda que provisórias, para abrigar as autoridades fronteiriças.

Não obstante, ressalta-se que não cabe à ANTT a elaboração de laudos, ensaios ou cálculos sobre a infraestrutura existente no local. Por isso, a visita técnica limitou-se à inspeção visual e fotográfica da localidade, ao recolhimento de documentação comprobatória e às reuniões com as autoridades locais para verificação dos pontos acima.



DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA



Conforme o levantamento realizado, o qual foi detalhado por meio da Nota Técnica nº 08/2017, a ASTEC concluiu que o ponto fronteiriço em questão possui as condições suficientes para a sua habilitação ao tráfego internacional.

III - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por

- 1. Habilitar ao tráfego internacional o ponto de fronteira da Ponte Internacional sobre o Rio Santo Antonio, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.
- 2. Determinar à Assessoria Técnica para o Transporte Internacional ASTEC que tome as providências cabíveis, especialmente quanto à notificação desta habilitação à Receita Federal do Brasil.
- 3. Determinar à Assessoria Técnica para o Transporte Internacional ASTEC que notifique a Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 23 de novembro de 2017.

ELISABETH BRAGA

Ass:

Ronaldo Cabral Magalhães Matricula: 1352442 Assessoria — DEB

